

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S.E.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		ENT. Nº: 1151 PROC. Nº: 11.01.02.02/19	08-02-2019

ASSUNTO: Pergunta n.º 863/XIII (4.ª), de 11 de dezembro de 2018
Execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018 (Geoblocking)

Carina Moura

Em resposta à Pergunta n.º 863/XIII (4.ª), de 11 de dezembro de 2018, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro Adjunto e da Economia de informar o seguinte:

1. Encontra-se em fase de consulta o projeto de ato de execução no ordenamento jurídico interno do Regulamento (UE) 2018/302, de 28 de fevereiro, comumente designado por Regulamento Geoblocking.
2. Este ato legislativo assumirá a forma de *decreto-lei de alteração* ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.
3. A opção de política legislativa pelo *decreto-lei de alteração* decorre do facto de a Diretiva 2006/123/CE (Diretiva Serviços) conter já no seu artigo 20.º uma cláusula de não-discriminação baseada na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento. Aquele Regulamento vem clarificar esta disposição da Diretiva, estabelecendo as circunstâncias em que a disparidade de tratamento com base na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento não pode ser justificada.



4. Embora os Regulamentos, enquanto fonte de direito, sejam de aplicação direta nos Estados-Membros, o Regulamento (UE) 2018/302 contém duas disposições que necessitam de ser implementadas: a relativa à designação das entidades responsáveis pela sua aplicação, fiscalização e assistência aos consumidores e empresas e a referente ao sistema sancionatório.
5. Deste modo, a proposta de ato de execução designa:
 - a) O Centro Europeu do Consumidor para efeitos de assistência aos consumidores (B2C);
 - b) A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a Direção-Geral do Consumidor (DGC) para efeitos de fiscalização (enforcement), consoante as competências;
 - c) A Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) para efeitos de assistência às empresas (B2B) e de monitorização da execução do Regulamento, e estabelece um sistema sancionatório dissuasor, proporcional e eficaz, adaptando o regime sancionatório estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, à realidade do Regulamento 2018/302.
6. Finda a fase de consulta às organizações interessadas, o Governo procederá ao agendamento e aprovação do ato legislativo de execução.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Passos

PR

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

Gonçalo Hogan

Gonçalo Hogan

**Chefe do Gabinete em substituição
do Ministro Adjunto e da Economia**

AD/AMA